DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4919/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11076/2014
PROTOCOLO	: 1521520
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 320/2013
CONTRATADA	: LAIDENSS GUIMARÃES DA SILVA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE MÉDICO DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVIBAI.
VALOR	: R$ 23.277,60
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE MÉDICO DO TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 320/2013, formalizado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI** e a pessoa física Sr. **LAIDENSS GUIMARÃES DA SILVA**, objetivando prestação de serviço mensal de médico do trabalho para a realização de perícias médicas para concessão de benefícios do PREVIBAI, com valor contratual no montante de R$ 23.277,60.

Insta salientar que a formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 320/2013, foram julgados como regulares e legais, respectivamente, mediante Decisão Singular DSG-G.MJMS-2147/2015 (Peça nº 22) e DSG - G.MJMS - 9740/2016 (peça nº 33) DSG - G.MCM - 19085/2017 (peça nº 41).

Analisa-se neste momento a Formalização dos 5º Termo Aditivo.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 19241/2018, manifestou-se pela **regularidade** do 5º Termo Aditivo (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 7535/2019, compactuando com o mesmo entendimento da Equipe Técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 5º Termo Aditivo.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida:

Alteração	Valor (R$)	Prazo	Novo Valor Contrato	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	11.638,80	+ 06 meses	R$ 34.916,40	01.01.2015	99
2° T. Aditivo	25.306,20	+ 12 meses	R$ 60.222,60	01.01.2016	129
3° T. Aditivo	28.010,76	+ 12 meses	R$ 88.233,36	01.01.2017	161
4° T. Aditivo	29.926,68	+ 12 meses	R$ 118.160,04	01.01.2018	200
5° T. Aditivo	14.963,34	+ 06 meses	R$ 133.123,38	01.07.2018	644

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a Formalização do Termo Aditivo cujos documentos encontram-se acostados aos autos, cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 320/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Saúde.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.